

# Redistribuição, reconhecimento e representação no feminismo segundo a visão de Nancy Fraser

Flávio Garcia Cabral

Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC/RJ. Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestrando em Derecho de Daños pela Universidad de Girona/Espanha. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/MS. Ex-advogado da União. Procurador da Fazenda Nacional.

**Resumo:** Trata-se de *paper* que possui como objetivo precípua a análise da segunda onda feminista na realidade norte-americana conforme o enfoque proposto por Nancy Fraser. Abordar-se-ão os aspectos que marcaram a referida segunda onda, podendo distingui-la, principalmente para fins acadêmicos, em três fases distintas, sendo cada qual marcada por um traço peculiar em busca da justiça social. Tem-se na primeira fase o viés da redistribuição, enquanto a segunda se destaca pelo reconhecimento, concluindo, derradeiramente, pela dimensão da representação. O escrutínio do entendimento de Nancy Fraser sobre este momento feminista se mostra de fundamental e imprescindível tarefa para uma compreensão mais ampla não só do próprio feminismo, mas também dos diversos movimentos sociais existentes.

**Palavras-chave:** Feminismo. Nancy Fraser. Redistribuição. Reconhecimento. Representação.

**Abstract:** It is a paper that has as its main objective the analysis of the second feminist wave in North American reality according to the approach proposed by Nancy Fraser. It will mention the aspects that marked this second wave, which can be distinguished, mainly for academic purposes, into three distinct phases, each one marked by a peculiar trait in search of social justice. There is on the first phase the aspect of redistribution, whereas the second one

stands for recognition, concluding, ultimately, for the representation dimension. The scrutiny of Nancy Fraser's understanding about this feminist moment has a fundamental and essential task for a broader understanding not only of feminism itself, but also the various existing social movements.

**Keywords:** Feminism. Nancy Fraser. Redistribution. Recognition. Representation.

**Sumário:** 1 Introdução. 2 A redistribuição como marco inicial. 3 Da redistribuição ao reconhecimento. 4 Uma nova perspectiva: a representação. 5 Conclusões.

## 1 Introdução

Em uma proporção não exatamente simétrica, os avanços conquistados pelas mulheres em sociedades de caracteres patriarcais vêm sendo acompanhados de estudos e desdobramentos de correntes feministas diversas, sendo mister a compreensão destas para a maximização daquelas conquistas citadas, a fim de que uma consciência discriminatória, que – infelizmente – ainda se faz presente, possa ser proscrita das sociedades contemporâneas.

Neste diapasão, os escritos de Fraser, talvez uma das autoras de maior relevo que se destacou no cenário dos estudos feministas, são peças-chave para a compreensão do movimento feminista e do vislumbre das perspectivas futuras para o universo feminino em um mundo ainda dominado pelo simbolismo fálico.

Partindo-se de um breve relato pertinente à segunda onda feminista, em particular com a experiência norte-americana, por meio dos artigos “O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história” (2009) e “Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação” (2007), ambos de Fraser, procurar-se-á dialogar com a autora, ainda que hipoteticamente, sobre as três fases distintas e marcantes do arcabouço teórico do feminismo norte-americano.

Tentar-se-á, portanto, construir uma análise das três fases, que se desdobram da segunda onda feminista, sintetizando-as analiti-

camente no modelo teórico tridimensional de justiça como redistribuição, reconhecimento e representação. A compreensão dessas três características que se sobrepõem, sob a perspectiva da já citada autora, constitui marco teórico fundamental para o entendimento da construção do movimento feminista e reflexão para os novos caminhos a serem trilhados.

## **2 A redistribuição como marco inicial**

Ao se estudar o feminismo<sup>1</sup>, é possível a utilização de cortes epistemológicos distintos, entendendo-o como teoria, prática, doutrina, ideologia etc. No presente artigo, utilizamos uma conotação global, que, nos dizeres de Soares (apud RIBEIRO, 2006, p. 803), entende que o feminismo engloba “teoria, prática ética e toma as mulheres como sujeitos históricos da transformação da sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo”.

Comumente, e com nítidos fins didáticos, é feita uma distinção do feminismo em fases ou, ainda, “ondas”<sup>2</sup>, sendo que o destaque realizado por Fraser (2009), no qual se debruça o presente trabalho, remete à segunda onda feminista<sup>3</sup>, tendo sua semente em meados da década de 1960 até os tempos atuais.

---

1 Mesmo havendo uma série de teorias e correntes distintas dentro do próprio feminismo, Smith (1999, p. 273) rememora que a rejeição ao patriarcado é o ponto no qual todas as feministas concordam, sendo, igualmente, uma característica que distingue o feminismo das outras escolas de pensamento que não lançam suas críticas contra instituições e atitudes patriarcais.

2 Considera-se a primeira onda feminista o período do século XIX ao final do século XX, onde se tinha como objetivo fundamental a promoção da igualdade pertinente aos direitos contratuais e de propriedade entre homens e mulheres.

3 A segunda onda feminista, como proposta por Fraser, embora de fundamental relevância e inteligência para o entendimento feminista, retrata uma sociedade norte-americana, com alguns setores europeus, que não serve de paradigma padrão para a realidade latino-americana. Tome-se como exemplo o fato de que a chamada segunda onda nos países latino-americanos nasceu “nos anos 1970, em meio ao autoritarismo e à repressão dos regimes militares dominantes e das falsas democracias claramente autoritárias. Surge como consequência da resistência das mulheres à ditadura militar [...]” (COSTA, 2009, p. 57).

Na análise de Fraser (2007, p. 293), a segunda onda do feminismo desabrochou com o radicalismo da Nova Esquerda (*New Left*), surgindo conjuntamente com os novos movimentos sociais “que desafiaram as estruturas normatizadoras da social democracia pós-Segunda Guerra”, em um contexto de movimentos contestatórios, podendo-se citar a campanha estudantil francesa, lutas pacifistas contra a guerra do Vietnã nos EUA e o movimento *hippie* internacional (COSTA, 2009, p. 52).

A explosão feminista neste início da segunda onda teve como pressuposto a crítica lançada a quatro características precípuas do Estado norte-americano – onde as condições econômicas do período foram marcadas por um dirigismo estatal keynesiano, ou seja, um capitalismo organizado pelo Estado –, quais sejam: o economicismo, o androcentrismo, o estatismo e o westfalianismo (FRASER, 2009, p. 16-17).

Em um Estado dirigente, onde se procura, por meio do poder político público, regular, ou até substituir, os mercados econômicos, há um desdobramento de pretensões para a inclusão e igualdade social que adquire, por vezes, feições economicistas e classistas (FRASER, 2009, p. 16). Assim, estando as questões sociais estruturadas em termos distributivos, o tópico da justiça social repousa exclusivamente em uma distribuição econômica, marginalizando quaisquer outros imbróglios que não os classistas/econômicos.

Quanto ao androcentrismo, a política de um estado organizador do capitalismo primava pelo cidadão modelo como sendo o homem branco trabalhador. Desta feita, o fato de serem institucionalizadas “compreensões androcêntricas de família e trabalho naturalizou injustiças de gênero e as removeu da contestação política” (FRASER, 2009, p. 16) já que, ao estabelecer um ideário padrão de comportamento e natureza, transporta os que ali não se enquadram em párias da sociedade ou, quando muito, em meros coadjuvantes sociais.

A característica estatista, por sua vez, difundia um *ethos* tecnocrático e gerencial, não permitindo, assim, uma atuação cidadã ativa na administração do próprio Estado, delegando a questão de

justiça sempre a *experts*, excluindo do debate, portanto, os cidadãos comuns (FRASER, 2009, p. 17).

Por fim, o Estado norte-americano institucionalizou uma visão “westfaliana”, em que somente se aplicariam comprometerimentos com a justiça a seus concidadãos, havendo uma nítida divisão territorial, afastando, dessa forma, problemáticas transfronteiriças (FRASER, 2009, p. 16) e obstando qualquer pretensão integracionista.

Apresentadas em apertado escorço, resta compreender em que sentido foram direcionadas as críticas feministas aos quatro principais caracteres do Estado durante a segunda onda feminista.

As críticas e lutas travadas pelas feministas quanto ao quesito economicista estatal foram dirigidas a uma substituição daquela visão monista de justiça, propondo um novel entendimento ampliado e tridimensional, que compreenderia economia, cultura e política (MATOS, 2010, p. 73).

O problema da desigualdade vista sob uma ótica quase que exclusivamente marxista<sup>4</sup> carrega consigo um caráter demasiadamente reducionista, tendo em vista que suas considerações pairariam somente sobre a luta de classes, desconsiderando, assim, qualquer outra relação subjetiva de raça, etnia, credo, gênero etc. Ademais, haveria uma feição totalizante do marxismo, que buscaria englobar todas as relações sociais por meio da interação classista. Ambos os mencionados aspectos marxistas teriam, na visão de seus críticos (em particular as feministas), provocado omissões e lacunas imperdoáveis na análise das relações sociais (ALTAMIRA, 2008, p. 25).

---

4 Embora seja em Marx e Engels que se produziram as principais ferramentas teóricas para entender as relações de poder e a sua reprodução no processo de opressão e exploração das mulheres, é majoritário no pensamento feminista contemporâneo que “as limitações do marxismo na área do feminismo acentuaram-se com a dogmatização teórica, que colocou de lado, como anteriormente foi referido, os contributos das feministas socialistas-marxistas no aprofundamento da análise das raízes da opressão das mulheres e da sexualidade como território de exercício de poder” (TAVARES; MATTHEE; MAGALHÃES; COELHO, 2009, p. 24).

Desta sorte, ampliou-se a discussão no que tange às injustiças sociais, alargando-se o simples viés econômico, trazendo para a esfera do debate questões pertinentes à sexualidade, violência doméstica e reprodução.

De outra banda, a feição estatista representada pelo *ethos* burocrático-administrativo do capitalismo estatal não mais servia aos interesses feministas. Fez-se mister a imersão em torno da afirmação de que “o pessoal é político”, buscando, assim, uma ruptura da dicotomia público-privado, base do pensamento liberal, para trazer para o espaço político questões antes somente tratadas como especificamente privadas (COSTA, 2009, p. 53).

Nas palavras de Fraser (2009, p. 20), as feministas da segunda onda “se intitularam como um movimento contracultural democratizante – anti-hierárquico participativo e popular”. No entanto, a maioria das feministas, em oposição a suas colegas simplesmente “contraculturais”, não negava o valor das instituições estatais, buscando, *a contrario sensu*, inserir naquelas os pensamentos e valores feministas, a fim de maximizar sua atuação e visibilidade.

A faceta “westfaliana”, ao contrário das demais, que traduziam, substancialmente, um acordo de interesses feministas, repartiu o movimento em duas vertentes opostas. Em especial, com a campanha contrária à guerra do Vietnã, demonstrando uma visão de mundo não atrelada a limites meramente geográficos, havia um entendimento feminista contrawestfaliano, sensível às injustiças transfronteiriças. Por outro lado, parte do movimento feminista ainda enxergava que a solução das problemáticas vislumbradas deveria dar-se no interior de seus próprios Estados, assumindo uma postura pró-westfaliana. Assim,

as feministas da segunda onda tendiam a re-escrever a estrutura westfaliana ao nível da prática, até mesmo quando elas a criticavam em nível teórico. Aquela estrutura, que dividiu o mundo em políticas territoriais delimitadas, permanecia como a opção padrão em uma época em que os Estados ainda pareciam possuir as capa-

idades necessárias para a direção social e na qual a tecnologia que permite a formação de redes transnacionais em tempo real ainda não estava disponível. No contexto do capitalismo organizado pelo Estado, então, o *slogan* “a irmandade é global” (ele mesmo já contestado como imperialista) funcionou mais como um gesto abstrato do que como um projeto político pós-westfaliano que poderia ser colocado em prática (FRASER, 2009, p. 20).

Por derradeiro, o feminismo contra o androcentrismo preconizou a luta para a incorporação da justiça de gênero no capitalismo de tipo estatal, incluindo questões sobre as mulheres na própria esquerda radical (MATOS, 2010, p. 73). Buscou-se não só a incorporação das mulheres como assalariadas na sociedade em voga, mas também a valorização das atividades não assalariadas de cunho assistencial realizadas especialmente pelas mulheres.

Embora insatisfeitas com o momento vivido e a estruturação adotada pelo Estado, conforme exposto anteriormente, as feministas da primeira fase da segunda onda procuraram, em vez do desmantelamento do *Welfare State*, utilizá-lo como base para a desestruturação da dominação masculina (FRASER, 2007, p. 295)<sup>5</sup>.

E foi justamente com o suporte do Estado de Bem-Estar Social que o vértice tridimensional de justiça, representado pela redistribuição<sup>6</sup>, ganhou sua visibilidade e serviu de meta precípua a ser alcançada neste primeiro momento dos entraves feministas. Mas não por muito tempo...

---

5 Mackinnon (1999, p. 284) esclarece com maestria a dominação masculina, afirmando que o Estado incorpora as situações de poder e hierarquia sociais, em especial as questões de gênero, ao Direito, havendo duas consequências imediatas: o Direito se torna legítimo e a dominação se torna invisível.

6 A redistribuição não se encontra exclusivamente atrelada ao movimento feminista, mas, de modo geral, às minorias sociais, visualizada principalmente por meio de ações afirmativas. Sob este enfoque, Sarmento (2006, p. 155) colaciona o entendimento da redistribuição no contexto das ações positivas de inclusão social do negro: “A constatação empírica da situação de terrível desvantagem social dos negros em geral, hoje, justifica a adoção de medidas que tentem favorecê-los perante os brancos, visando a distribuir melhor os bens socialmente relevantes, para que, amanhã, as relações raciais sejam mais equitativas”.

### 3 Da redistribuição ao reconhecimento

Com nítidos sinais de enfraquecimento e rachaduras, não mais havia espaço para um Estado dirigente keynesiano, havendo assim uma inversão de um poder político público controlador dos mercados econômicos, cedendo lugar para os mercados ditadores dos caminhos estatais. Com as desregulações e privatizações, tomou espaço, juntamente com a segunda fase da segunda onda feminista, o neoliberalismo.

Nesta novel fase neoliberal, os problemas, bem como as soluções encontradas pelas feministas na primeira fase, adquiriram novas ressignificações. Desse modo, o antieconomicismo feminista ganhou novos traços, havendo uma significativa alteração nas reivindicações por justiça, alternando-se da redistribuição ao reconhecimento da identidade<sup>7</sup> e das diferenças.

Ocorre que a luta pelo reconhecimento, preservando, assim, as diferenças, tornou-se, tal qual a antiga busca pela redistribuição, uma batalha unilateral e isolacionista. Fraser (2009, p. 23-24) conclui, sob este ponto de vista, que, “em vez de chegar a um paradigma mais amplo, mais rico, que poderia abranger tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, as feministas da segunda onda trocaram um paradigma incompleto por outro”.

No tocante ao quesito westfaliano, a ambivalência de posicionamentos persistiu, contudo, com as ressignificações já ventiladas. A globalização tornou viável o acesso feminista a cenários transfronteiriços antes inalcançáveis, tornando o feminismo transnacional e multiescalar.

---

7 “Assim, nos ‘identificamos’ como membros de um grupo quando somos capazes de ver nossos próprios sentimentos e ações com o mesmo olhar com que os demais também veriam. No entanto, assumir o olhar do outro também pressupõe um ideal de reciprocidade, pois, do contrário, esse olhar representaria, para o sujeito, invasão e violência. Incorporar o ponto de vista do outro não pode significar uma reação mecânica a ordens e proibições que são vistas como fatos externos, independentes da vontade. Só se pode falar de uma identidade autônoma diante de uma consciência capaz de julgar a validade das normas e das instituições da sociedade na qual se vive” (CITTADINO, 2004, p. 8).



Contudo, essa abertura na busca do combate à injustiça transnacional criou, simultaneamente, um grande vazio “entre os profissionais e os grupos locais, enquanto davam voz desproporcional para as elites que falam a língua Inglesa” (FRASER, 2009, p. 28). Nesse sentido, a procura pela justiça transfronteiriça atuou muito mais como fomentadora da própria sistemática capitalista neoliberal do que na concretização dos propósitos almejados.

Adiante, a ressignificação do antiestatismo feminista, na visão de Fraser, pode ser bem sintetizado por Matos (2010, p. 74), que assenta que “a perspectiva feminista que procurava transformar o poder estatal em meio para empoderamento e justiça social passa a ser utilizada como discurso para legitimar a mercantilização e para a limitação do Estado”.

É justamente este novo capitalismo que se mostra disseminado e, em certa medida, desorganizado, que incorpora, na visão ressignificada do feminismo antiandrocentrista, o discurso do avanço das mulheres e da justiça social, em particular, de gênero, ao mesmo tempo em que recebe um discurso sobre a valorização do trabalho assalariado (MATOS, 2010, p. 73).

O “resumo da ópera” da segunda fase ora tratada repousa, sem sombra de dúvidas, no reconhecimento das diferenças. Seguindo uma linha direta com a situação econômica vivida, de uma ruptura do Estado do Bem-Estar Social para uma fase neoliberal, a igualdade foi posta em segundo plano, prezando-se muito mais pelas identidades. Nesse contexto, salutar a lição de Fraser (2007, p. 296) ao reconhecer que

Entra em jogo a política de reconhecimento. Se a primeira fase do feminismo pós-guerra procurou aproximar o gênero do imaginário socialista, a segunda fase enfatizou a necessidade de “reconhecer a diferença”. “Reconhecimento”, assim, tornou-se a principal gramática das reivindicações feministas no *fin-de-siècle*. Uma categoria venerável da filosofia hegeliana ressuscitada por cientistas políticos, essa noção capturou o caráter distintivo das lutas pós-socialistas, que freqüentemente tomavam a forma de uma política de identidade, visando mais à valorização da diferença do que à promoção da igual-

dade. Quer o problema fosse a violência contra a mulher, quer a disparidade de gêneros na representação política, feministas recorreram à gramática do reconhecimento para expressar suas reivindicações.

Infelizmente, o momento para a exaltação do reconhecimento coincidiu com o auge do neoliberalismo, razão pela qual a busca pelas diferenças serviu de suporte para a estruturação capitalista neoliberal, havendo um abandono da busca pela igualdade, em vez da comunhão, tão desejada, entre reconhecimento e redistribuição.

#### **4 Uma nova perspectiva: a representação**

O quadro econômico, político e social que se formara sensibilizou, principalmente, feministas atuantes nas áreas transnacionais, que, vislumbrando o forte crescimento do neoliberalismo, empenham-se em construir uma síntese entre reconhecimento e redistribuição.

O período que ora se apresenta ainda não permite o benefício do olhar retrospectivo da história, mas já se mostra hábil a indicar novas ressignificações em um momento econômico que pode ser denominado de pós-neoliberal.

Assim, a nova compreensão do antieconomicismo feminista deve ser direcionada para uma visão completa e tridimensional de justiça social, que consiga, sem promover a exclusão, comungar a redistribuição, o reconhecimento e uma inovadora faceta que ganha força, isto é, a representação.

A representação<sup>8</sup>, considerada a terceira dimensão da justiça social, traço marcante da terceira fase da segunda onda feminista segundo Fraser (2007, p. 305), é entendida pela autora da seguinte maneira:

---

8 Tem-se plena ciência que avocar o termo representação sem a devida contextualização é algo sem valor, uma vez que o vocábulo representação é plurissignificativo. Nestes termos, já advertia Pitkin (2006, p. 16), assinalando que “a representação é, em grande medida, um fenômeno cultural e político, um fenômeno humano. Desse modo, o ‘mapa semântico’ das palavras inglesas da família ‘represent-’ não corresponde bem ao ‘mapa semântico’ de termos cognatos até mesmo em outros idiomas muito próximos ao inglês. Por exemplo, a língua alemã tem três palavras – *vertreten*, *darstellen* e *repräsentieren* – que geralmente são traduzidas pela palavra inglesa ‘repre-

Como a entendo, representação não é apenas uma questão de assegurar voz política igual a mulheres em comunidades políticas já constituídas. Ao lado disso, é necessário reenquadrar as disputas sobre justiça que não podem ser propriamente contidas nos regimes estabelecidos.

Sob outro enfoque da realidade feminista, tem-se que o antian-drocentrismo feminista pós-neoliberal sintetiza-se por meio da militância em favor de formas de vida que descentrem o trabalho assalariado, valorizando, igualmente, atividades não assalariadas, a exemplo do próprio cuidado com a casa (MATOS, 2010, p. 73).

De outro lado, a ressignificada crítica ao estatismo assume o manto da democracia efetivamente participativa. Contudo, o papel mais ativo almejado pelas feministas não pretende dissolver o Poder Público, mas sim fortalecê-lo. “Assim, a democracia participativa que buscamos hoje é uma que usa a política para domesticar os mercados e guiar a sociedade no interesse da justiça” (FRASER, 2009, p. 31). Mais do que nunca se pugna pela derrocada da distinção entre público e privado, devendo ambas as esferas manter um diálogo que permita a sua compatibilização ante uma sociedade plural.

Desembocando para o foco westfaliano, a antiga ambivalência deste parece ter cedido lugar para um posicionamento feminista majoritariamente antiwestfaliano. Esse aspecto, ainda, talvez tenha sido um dos grandes marcos, juntamente com a representação, dessa última fase da onda feminista.

---

*sent*. *Darstellen* significa ‘retratar’ ou ‘colocar algo no lugar de’; *vertreten* significa ‘atuar como um agente para alguém’. O significado de *repräsentieren* é próximo ao de *vertreten*, mas é mais formal e possui conotações mais elevadas (teóricos alemães da política, às vezes, argumentam que meros interesses privados egoístas podem ser *vertreten*, mas o bem comum ou o bem do Estado devem ser *repräsentiert*). Entretanto, o significado de *repräsentieren* não é, de forma alguma, próximo àquele de *darstellen*. Então, para quem fala em inglês, o modo pelo qual uma pintura, um pintor ou um ator de palco representam e o modo pelo qual um agente ou um legislador eleito representam, obviamente, estão ligados ao mesmo conceito. O mesmo não acontece para quem fala em alemão”. Assim, neste texto, esclarece-se que a representação estará adstrita a um conceito político-social voltado a assegurar igualdade e voz participativa das mulheres no quadro das comunidades políticas existentes.

Devido ao inacreditável alcance transnacional do capital, as capacidades públicas necessárias não mais poderiam restar contidas dentro de delimitações territoriais (FRASER, 2009, p. 31). Deve-se quebrar com uma identidade democrática delimitada, devendo haver uma ordem escalar múltipla que seja democrática em todos os níveis, da base territorial ao topo transfronteiriço.

Fraser (2007, p. 304) soube enxergar com precisão a relevância da atuação feminista contemporânea antiwestfaliana, apontando que

Atualmente, as demandas feministas por redistribuição e reconhecimento estão cada vez mais conectadas a lutas para alterar esse quadro. Diante da produção transnacionalizada, muitas feministas vão além das economias nacionais. Na Europa, por exemplo, feministas miram as políticas e estruturas econômicas da União Européia, enquanto correntes feministas entre os que protestam contra a OMC desafiam as estruturas de governança na economia global. De forma análoga, lutas feministas por reconhecimento cada vez mais olham além das fronteiras do Estado territorial. Sob o abrangente *slogan* “direitos das mulheres, direitos humanos”, feministas ao redor do mundo estão conectando as lutas contra as práticas patriarcais locais a campanhas para reformar o direito internacional.

Retomando o fulcro da terceira fase aqui delineada, a representação se torna cada vez mais relevante como terceiro pilar do modelo teórico tridimensional de justiça, de acordo com Fraser, justamente pelas injustiças pertinentes à sua ausência, ou a uma pseudorrepresentação, que só agora se tornam mais visíveis.

Insta advertir, por derradeiro, que, em uma justiça social tida como política, se apresentam três mazelas principais quanto à representação. A primeira refere-se à falsa representação política comum, que se forma quando as regras políticas de determinado Estado limitam ou impedem a participação de determinadas pessoas; a segunda problemática repousa na denominação de Fraser (2007, p. 304-305), qual seja, o “mau enquadramento”. Este surge “quando o quadro do Estado territorial é imposto a fontes transnacionais de injustiça. Como resultado, temos divisão desigual

de áreas de poder às expensas dos pobres e desprezados, a quem é negada a chance de colocar demandas transnacionais”. O mau enquadramento, então, exclui algumas pessoas ou grupos, retirando sua capacidade participativa em razão de limites impostos incorretamente por determinada comunidade; por fim, tem-se a falsa representação metapolítica, que ocorre quando elites – nacionais ou transnacionais – monopolizam a delimitação do enquadramento, obstando a participação dos prejudicados neste processo e bloqueando a criação de instâncias propriamente democráticas, em que as decisões poderiam ser debatidas, avaliadas e corrigidas (MATOS, 2010, p. 72).

## 5 Conclusões

Em sociedades multiculturais e pluralistas, que constituem a realidade dos tempos atuais, faz-se mister a existência de espaços para as diferenças, sendo certo que elas não devem ser enxergadas como objetos de discriminação e exclusão social ou política.

Como bem colacionado por Cittadino (2009, p. 78) ao tratar sobre as sociedades democráticas que se vêm formando, tem-se que

a multiplicidade de valores culturais, visões religiosas de mundo, compromissos morais, concepções sobre a vida digna, enfim, isso que designamos por pluralismo, a configura [sociedade democrática] de tal maneira que não resta outra alternativa senão buscar o consenso em meio da heterogeneidade, do conflito e da diferença.

A evolução do pensamento feminista norte-americano, como apresentada aqui, configura-se em conquistas e aprendizados que não podem ser postos de lado para a busca de soluções para as ainda problemáticas questões de gênero e, conseqüentemente, para os demais problemas referentes às minorias colocadas como párias da sociedade.

Com a devida cautela, a fim de não incorrer equivocadamente nas falhas elencadas quanto à representação, nem como nos tropeços arrolados ao longo da trajetória feminista descrita neste sucinto

texto, o quadro final que ora se molda aparenta ser promissor. De um lado, tem-se uma nova reconfiguração das críticas feministas, que aparentam estar retomando, mas desta vez de sorte conjunta e equilibrada, as políticas de redistribuição e reconhecimento, superando, desta feita, as imperfeições da fase dois da segunda onda. Por outro lado, tem-se na representação efetiva a terceira dimensão teórica da justiça social, mostrando-se hábil a transpor as novas faces das injustiças de gênero. Assim, em relação ao feminismo, com as três dimensões do paradigma da justiça social – econômico (redistribuição), cultural (reconhecimento) e político (representação) – bem definidas e objetivadas, há esperanças de que o gênero não seja mais um fator de exclusão e invisibilidade social.

## Referências

ALTAMIRA, César. *Os marxismos do novo século*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CITTADINO, Gisele. Identidade, “invisibilidade” e reconhecimento. In: PAIVA, Ângela Randolpho. *Ação afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil-Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Puc-Rio/Desiderata, 2004. p. 7-12.

\_\_\_\_\_. *Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: PISCITELLI, Adriana. et al. (Org.). *Olhares feministas*. Brasília: Ministério da Educação/Unesco, 2009. p. 51-82.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, mai./ago. 2007.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-22, jul./dez. 2009.

MACKINNON, Catharine A. Toward feminist jurisprudence. In: CULVER, Keith. (Org.). *Readings in the philosophy of law*. Canada: Broadview Press, 1999. p. 284-295.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006.

RIBEIRO, Matilde. O feminismo em novas rotas e visões. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 3, p. 801-811, set./dez. 2006.

SARMENTO, Daniel. A igualdade étnico-racial no direito constitucional brasileiro: discriminação “de facto”, teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: ————. *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 139-166.

SMITH, Patricia. Feminist jurisprudence and the nature of law. In: CULVER, Keith. (Org.). *Readings in the philosophy of law*. Canada: Broadview Press, 1999. p. 273-283.

TAVARES, Manuela; MATTHEE, Deidré; MAGALHÃES, Maria José; COELHO, Salomé. Feminismo(s) e marxismo: um casamento “mal sucedido”? Os novos desafios para uma corrente política de esquerda dos feminismos. *Revista Vírus*, Lisboa, p. 23-34, jan./fev. 2009.